



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2017.

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões _____/_____/_____

Ofício C-nº 151/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 050/2017.

Proc 556/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 050/2017, que altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 4.575, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços de locação, instalarem rastreadores nos veículos.

A alteração proposta tem o objetivo de oferecer muito mais segurança na qualidade da prestação dos serviços realizados por empresas terceirizadas em nosso Município, ampliando mais, o uso de tecnologia atual e aperfeiçoando, assim, a gestão do controle de tráfego dos veículos.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, vem este Executivo requerer a apreciação do mesmo pela Colenda Câmara, para a sua consequente aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 050/2017**

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 4.575, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços de locação, instalarem rastreadores nos veículos.

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 4.575, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Durante todo o período de prestação do serviço, fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar, mensalmente:

a) o extrato da rota utilizada pelos veículos, bem como a data, o tempo de serviço realizado em cada mês e, por cada veículo e motoristas/operadores de cada veículo;

b) para os órgãos controladores da Prefeitura Municipal, a consulta, via internet, com a liberação dos códigos de acesso eletrônico e todos os demais meios de controle de rastreadores. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.575, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas pesadas, bem como caminhões, contratadas pelo Poder Público, instalarem rastreadores nos veículos objeto de locação.

PROCESSO Nº 0556-2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas, quaisquer empresas prestadoras de serviços de obras públicas, a instalarem rastreadores em todos os veículos pesados que forem objeto de locação.

§ 1º Entende-se por rastreador todo e qualquer equipamento dotado de sistema que possibilite o rastreamento e o monitoramento do veículo.

§ 2º Entende-se por veículo pesado aquele que exija do motorista condutor a Carteira Nacional de Habilitação de Categoria Profissional, ou seja, Categorias "D" e "E", tais como: caminhões, motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras e veículos similares.

Art. 2º Fica a empresa prestadora de serviços de obras públicas obrigada a anexar na planilha de serviços executados, cópias das planilhas geradas pelo rastreador de cada veículo locado, constando data, local, tempo de serviço realizado por cada máquina e/ou caminhão, bem como o motorista/operador de cada veículo.

Parágrafo único. Entende-se por obras públicas todas as obras de infraestrutura executadas no Município, tais como: redes de água e esgoto, calçamento e patrolamento de ruas, poda de árvores e jardins em vias públicas, entre outros.

Art. 3º Durante todo o período do serviço fica a empresa contratada, obrigada a disponibilizar, mensalmente, o extrato da rota utilizada pelos veículos, bem como a data, o tempo de serviço realizada em cada mês e por cada veículo, e os motoristas/operadores de cada veículo.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o "caput" deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Lei Municipal nº 4.575, de 10/6/2015 – continuação.

-2-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2015,
de autoria dos Vereadores Marcus Soliva,
João Pita Canettieri e Regis Yasumura

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.